

LEI Nº 3.281, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas nos órgãos públicos acerca do crime de maus-tratos e abandono de animais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos da administração pública direta e indireta do Município obrigados a instalar, em local visível ao público em suas sedes e nos espaços públicos, placas informativas com os seguintes dizeres: "Abandonar ou maltratar animais é crime!" [Lei Federal nº 9.605/1998](#), Art. 32 - Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, em caso de cães e gatos. "Denuncie! Ligue para 153."

§ 1º A obrigação prevista no caput aplica-se a todos os órgãos públicos, tais como:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - escolas públicas;

V - secretarias municipais;

VI - (VETADO).

§ 2º As placas deverão ter tamanho mínimo de 40cm x 30cm, com letras legíveis e de fácil visualização.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 234/2025, de autoria da Vereadora MaryCats da Causa Animal)